



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1922, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

**Dispõe sobre o Programa de
Asfaltamento Comunitário do
Município de Sidrolândia/MS e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sidrolândia/MS o Programa de Asfaltamento Comunitário, destinado à execução de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O Programa de Asfaltamento Comunitário constitui programa de governo para parceria entre o poder público municipal e os munícipes por meio do qual serão elaborados os Projetos de Asfaltamento Comunitário.

§ 2º Para fins desta lei define-se como Projeto de Asfaltamento Comunitário o sistema de obra custeada em parte pelo Poder Público e em parte pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela melhoria.

M. A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 3º A implantação do Projeto de Asfaltamento Comunitário seguirá os seguintes passos:

I - Provocação do Município ou dos interessados, nos termos do art. 3º desta Lei;

II - Reconhecimento de prioridade da área abrangida pelo Projeto de Asfaltamento por meio de declaração pelo Município reconhecendo-a como prioritária, de relevante interesse público e de conveniência do Município, nos termos da alínea a, do art. 4º desta Lei;

III - Elaboração do Projeto de Asfaltamento pelo Município;

IV - Realização do processo licitatório pelo Município;

V - Publicação do Edital a que se refere o §1º do art. 7º desta Lei;

VI - Assinatura dos Contratos de Adesão ao Plano de Asfaltamento Comunitário com o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos proprietários e possuidores dos imóveis beneficiados;

VII - Assinatura do Contrato Administrativo entre o Município de Sidrolândia/MS e a licitante vencedora;

VIII - Execução das obras do Projeto de Asfaltamento Comunitário;

IX - Lançamento da contribuição de melhoria dos proprietários e possuidores não aderentes.

Art. 2º As obras e os serviços públicos de que trata o artigo anterior, serão executados de forma indireta pelo Município de Sidrolândia/MS, mediante contratos diretos entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos

47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

imóveis beneficiados e a empresa executora desse serviço, nos termos do art. 11 desta Lei, obedecendo-se por completo o estatuto licitatório.

Parágrafo único. As obras executadas por empresas particulares deverão estar autorizadas e habilitadas junto ao Município de Sidrolândia/MS e obedecerão ao edital de licitação que estabelecerá as normas técnicas para execução.

Art. 3º Os Projetos de Asfaltamento Comunitário serão acionados por iniciativa própria do Município de Sidrolândia/MS ou quando solicitados ao Município, por pelo menos 80% (oitenta por cento) da comunidade onde se pretende a benfeitoria.

§ 1º A iniciativa da Comunidade deverá ser efetuada mediante requerimento ao Executivo Municipal no qual se demonstre estarem satisfeitas as exigências desta Lei, por meio da identificação do imóvel, por meio de cópia do carnê do IPTU, do seu proprietário ou possuidor e a assinatura no requerimento a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A pavimentação executada nos termos desta Lei fica estendida a todos os bairros do Município de Sidrolândia/MS, inclusive as estradas de acesso, vielas e ruas de núcleos residenciais urbanizados.

§ 3º Consideram-se compreendidos no percentual de 80% (oitenta por cento), automaticamente como aderentes, os imóveis beneficiados pelo Projeto de Asfaltamento Comunitário pertencentes às Administrações Públicas, direta ou indireta, dos Poderes Municipal, Estadual e Federal, bem como os proprietários isentos.

y-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º São condições essenciais à aprovação do Projeto de Asfaltamento Comunitário:

- a) Declaração pelo Município, como sendo a área do Plano prioritária, de relevante interesse público e de conveniência do Município de Sidrolândia/MS;
- b) Comprovação da adesão e concordância expressa, mediante assinatura de Contratos de Adesão ao Projeto de Asfaltamento Comunitário, na quantidade mínima 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis a serem beneficiados, com sua direta colaboração financeira.

Art. 5º A execução da pavimentação só será autorizada quando for de relevante interesse e conveniência.

§ 1º Poderá ser dada prioridade à pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de melhoramentos, como rede de água, esgoto, rede de captação de águas pluviais e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

§ 2º Definidos os Projetos de Asfaltamento prioritários nos termo do artigo anterior, verificar-se-á a existência de sistema de esgoto da área do Plano de Asfaltamento e, estudo acerca da possibilidade e viabilidade de instalação, anterior ao início da execução do Plano de Asfaltamento Comunitário.

4^o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º Definida a implantação do Plano de Asfaltamento Comunitário em localidade determinada e aprovado o seu projeto, será aberta licitação na modalidade pertinente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O procedimento licitatório não gerará, para o Município de Sidrolândia/MS, nenhuma obrigação direta para com a empreiteira de pagamento das obras a serem executadas, salvo pela parcela que lhe compete na execução dos Planos de Asfaltamento.

Art. 7º Antes do início da execução da obra e a contratação da empresa executora, os interessados proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis alcançados pela benfeitoria, serão convocados por Edital para tomarem conhecimento e examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento definitivo e detalhamento do custo da obra, o prazo de execução dos serviços, o plano de rateio entre os aderentes, os valores correspondentes a cada um deles e as formas previstas para pagamento.

§ 1º Fica facultado aos interessados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do edital e sua regular divulgação, a apresentação de impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova, sendo que a impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, os interessados serão contatados pessoalmente pela empresa executora para aderirem ao Projeto de Asfaltamento Comunitário e firmarem os termos de adesão com a própria empresa.

§ 3º O contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a licitante vencedora, somente ocorrerá, depois de celebrados

M. S.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

os contratos com o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados.

Art. 8º O Projeto de Asfaltamento Comunitário será viabilizado nas áreas cujos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis aderentes correspondam, no mínimo, a 80% (oitenta por cento), condição esta a ser comprovada pela empresa que a executará.

§ 1º O Município de Sidrolândia/MS responderá pelo pagamento dos encargos correspondentes aos terrenos de sua propriedade e demais entes públicos definidos no § 3º do art. 3º desta Lei, bem como por aqueles correspondentes aos cruzamentos entre vias públicas; pelas importâncias correspondentes aos beneficiários não aderentes ao Plano de Asfaltamento Comunitário, bem como por parte das importâncias correspondentes aos imóveis beneficiados que se encontrarem nas seguintes condições:

I - Imóvel de esquina: Quando a obra ocorrer em frente a duas testadas do lote, o Município de Sidrolândia/MS subsidiará em 50% o custo da testada de maior dimensão.

§ 2º O Município de Sidrolândia/MS efetuará lançamento de tributo na modalidade de Contribuição de Melhoria aos proprietários ou possuidores beneficiados não aderentes, na forma e condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º O custo da obra será composto pelo valor de sua execução e será rateado proporcionalmente às testadas dos respectivos lotes, atendidas as demais disposições desta Lei, em especial o artigo 8º.

M:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 10. O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, que aderir ao Projeto de Asfaltamento Comunitário, será pago diretamente à empresa executora.

§ 1º A empresa autorizada e os aderentes terão plena liberdade no ajuste do contrato para forma de pagamento das dívidas, direitos e obrigações, respeitados os limites desta Lei e demais legislações pertinentes.

§ 2º O Município não se responsabilizará pelas dívidas dos inadimplentes, nem pelos prejuízos que venham eventualmente a ser causados em decorrência da execução dos contratos particulares celebrados entre as empresas autorizadas e os respectivos interessados.

§ 3º O mesmo valor cobrado pela contratada dos possuidores e proprietários aderentes será lançada como contribuição de melhoria para pagamento no exercício seguinte ao de conclusão da obra, para os não aderentes.

Art. 11. A adesão de cada interessado de que trata o artigo anterior, deverá ser feita de forma expressa, por meio de "Contrato de Adesão ao Projeto de Asfaltamento Comunitário", nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Definida a empresa executora da obra, os beneficiários serão por ela contatados para aderirem definitivamente ao Projeto de Asfaltamento Comunitário e assinarem os respectivos contratos.

§ 1º A empresa contratada, imediatamente após a assinatura dos contratos celebrados, comunicará por escrito os nomes dos proprietários ou possuidores a

4 :



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

qualquer título e os valores correspondentes dos imóveis beneficiados que não aderiram ao Plano de Asfaltamento Comunitário, enviando ao Município de Sidrolândia/MS:

I - cópia dos contratos com firma reconhecida por verdadeira, subscrito também por duas testemunhas;

II - listagem dos imóveis pertencentes aos interessados concordantes e dos beneficiários não concordantes, com suas respectivas metragens.

§ 2º O Município de Sidrolândia/MS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação aludida no parágrafo anterior notificará por edital os que não concordaram e não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do valor devido mediante lançamento do tributo Contribuição de Melhoria, em razão da valorização do imóvel.

§ 3º O contrato entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa vencedora somente será celebrado após cumprimento do estabelecido no § 3º do art. 12 desta Lei, ficando sua eficácia condicionada ao cumprimento do estabelecido no §1º deste artigo.

§ 4º As obras serão executadas em etapas a serem definidas e autorizadas pelo Município.

Art. 13. É de responsabilidade do Município de Sidrolândia/MS:

I - apreciar a solicitação da comunidade aprovando-a ou indeferindo a, a seu critério; definindo e delimitando as áreas e locais a serem pavimentados e as respectivas etapas de realização das obras;

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - elaborar os projetos e fornecer à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III - aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV - contratar a empresa executora;

V - autorizar e fiscalizar a execução das obras, recebê-las e atestar sua qualidade e conclusão;

VI - contratar, quando necessário, empresas notoriamente especializadas em fiscalização, controles, sondagens, ensaios, verificação dos materiais, fornecimento de dados, dentre outros;

Parágrafo único. O Município de Sidrolândia/MS fará o recebimento provisório da conclusão da obra e após o decurso de 06 (seis) meses o recebimento definitivo, devendo a empresa responsável providenciar, nesse prazo, a correção dos eventuais defeitos apresentados, sob pena de responsabilização e exclusão de novos Projetos de Asfaltamento.

Art. 14. Caberá à empresa executora da obra:

I - executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pelo Município de Sidrolândia/MS;

II - submeter-se à fiscalização do Município de Sidrolândia/MS, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, equipamentos, pessoal necessário, ensaios exigidos, danos a terceiros e recomposição dos serviços por ventura executados erroneamente;

Yi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III - cobrar e receber diretamente dos interessados a quota parte de cada um no Plano de Asfaltamento Comunitário, de acordo com o contrato por eles assinado.

Art. 15. A não execução integral do contrato sujeitará a empresa executora à perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e contrato.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada estará sujeita a multa variável em percentual incidente sobre o valor da obra, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, conforme disposto em regulamento próprio ou no Edital da licitação.

§ 2º Os valores acima serão cobrados pelo Município de Sidrolândia/MS em seu nome, remetendo o produto da cobrança para o tesouro municipal.

§ 3º Em caso de paralisação da obra por prazo superior a 30 dias fica autorizada a suspensão dos pagamentos pelo Município e pelos aderentes, conforme cronograma a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 16. O Projeto de Asfaltamento Comunitário de que trata esta Lei poderá ter opções de pagamento com parcelamento de até 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de alteração, por ato do Executivo em caso de obras de grande vulto.

Art. 17. Fica o Município de Sidrolândia/MS autorizado a contrair financiamento para executar as obras que lhe são atribuídas por esta Lei.

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei correrão por recursos orçamentário próprios, suplementadas se necessário.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante legislação específica e obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, conceder incentivo fiscal aos aderentes ao presente Programa de Asfaltamento Comunitário.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal decretará as normas complementares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 08 de junho de 2018.

DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1922, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1922, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa de Asfaltamento Comunitário do Município de Sidrolândia/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sidrolândia/MS o Programa de Asfaltamento Comunitário, destinado à execução de pavimentação asfáltica, sinalização horizontal, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O Programa de Asfaltamento Comunitário constitui programa de governo para parceria entre o poder público municipal e os munícipes por meio do qual serão elaborados os Projetos de Asfaltamento Comunitário.

§ 2º Para fins desta lei define-se como Projeto de Asfaltamento Comunitário o sistema de obra custeada em parte pelo Poder Público e em parte pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela melhoria.

§ 3º A implantação do Projeto de Asfaltamento Comunitário seguirá os seguintes passos:

- I – Provocação do Município ou dos interessados, nos termos do art. 3º desta Lei;
- II – Reconhecimento de prioridade da área abrangida pelo Projeto de Asfaltamento por meio de declaração pelo Município reconhecendo-a como prioritária, de relevante interesse público e de conveniência do Município, nos termos da alínea a, do art. 4º desta Lei;
- III – Elaboração do Projeto de Asfaltamento pelo Município;
- IV – Realização do processo licitatório pelo Município;
- V – Publicação do Edital a que se refere o §1º do art. 7º desta Lei;
- VI – Assinatura dos Contratos de Adesão ao Plano de Asfaltamento Comunitário com o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos proprietários e possuidores dos imóveis beneficiados;
- VII – Assinatura do Contrato Administrativo entre o Município de Sidrolândia/MS e a licitante vencedora;
- VIII – Execução das obras do Projeto de Asfaltamento Comunitário;
- IX – Lançamento da contribuição de melhoria dos proprietários e possuidores não aderentes.

Art. 2º As obras e os serviços públicos de que trata o artigo anterior, serão executados de forma indireta pelo Município de Sidrolândia/MS, mediante contratos diretos entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados e a empresa executora desse serviço, nos termos do art. 11 desta Lei, obedecendo-se por completo o estatuto licitatório.

Parágrafo único. As obras executadas por empresas particulares deverão estar autorizadas e habilitadas junto ao Município de Sidrolândia/MS e obedecerão ao edital de licitação que estabelecerá as normas técnicas para execução.

Art. 3º Os Projetos de Asfaltamento Comunitário serão acionados por iniciativa própria do Município de Sidrolândia/MS ou quando solicitados ao Município, por pelo menos 80% (oitenta por cento) da comunidade onde se pretende a benfeitoria.

§ 1º A iniciativa da Comunidade deverá ser efetuada mediante requerimento ao Executivo Municipal no qual se demonstre estarem satisfeitas as exigências desta Lei, por meio da identificação do imóvel, por meio de cópia do carnê do IPTU, do seu proprietário ou possuidor e a assinatura no requerimento a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A pavimentação executada nos termos desta Lei fica estendida a todos os bairros do Município de Sidrolândia/MS, inclusive as estradas de acesso, vielas e ruas de núcleos residenciais urbanizados.

§ 3º Consideram-se compreendidos no percentual de 80% (oitenta por cento), automaticamente como aderentes, os imóveis beneficiados pelo Projeto de Asfaltamento Comunitário pertencentes às Administrações Públicas, direta ou indireta, dos Poderes Municipal, Estadual e Federal, bem como os proprietários isentos.

Art. 4º São condições essenciais à aprovação do Projeto de Asfaltamento Comunitário:

a) Declaração pelo Município, como sendo a área do Plano prioritária, de relevante interesse público e de conveniência do Município de Sidrolândia/MS;

b) Comprovação da adesão e concordância expressa, mediante assinatura de Contratos de Adesão ao Projeto de Asfaltamento Comunitário, na quantidade mínima 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proprietários e possuidores a qualquer título de imóveis a serem beneficiados, com sua direta colaboração financeira.

Art. 5º A execução da pavimentação só será autorizada quando for de relevante interesse e conveniência.

§ 1º Poderá ser dada prioridade à pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de melhoramentos, como rede de água, esgoto, rede de captação de águas pluviais e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

§ 2º Definidos os Projetos de Asfaltamento prioritários nos termos do artigo anterior, verificar-se-á a existência de sistema de esgoto da área do Plano de Asfaltamento e, estudo acerca da possibilidade e viabilidade de instalação, anterior ao início da execução do Plano de Asfaltamento Comunitário.

Art. 6º Definida a implantação do Plano de Asfaltamento Comunitário em localidade determinada e aprovado o seu projeto, será aberta licitação na modalidade pertinente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O procedimento licitatório não gerará, para o Município de Sidrolândia/MS, nenhuma obrigação direta para com a

empresaria de pagamento das obras a serem executadas, salvo pela parcela que lhe compete na execução dos Planos de Asfaltamento.

Art. 7º Antes do início da execução da obra e a contratação da empresa executora, os interessados proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis alcançados pela benfeitoria, serão convocados por Edital para tomarem conhecimento e examinarão o memorial descritivo, o projeto, o orçamento definitivo e detalhamento do custo da obra, o prazo de execução dos serviços, o plano de rateio entre os aderentes, os valores correspondentes a cada um deles e as formas previstas para pagamento.

§ 1º Fica facultado aos interessados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do edital e sua regular divulgação, a apresentação de impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova, sendo que a impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, os interessados serão contatados pessoalmente pela empresa executora para aderirem ao Projeto de Asfaltamento Comunitário e firmarem os termos de adesão com a própria empresa.

§ 3º O contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a licitante vencedora, somente ocorrerá, depois de celebrados os contratos com o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados.

Art. 8º O Projeto de Asfaltamento Comunitário será viabilizado nas áreas cujos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis aderentes correspondam, no mínimo, a 80% (oitenta por cento), condição esta a ser comprovada pela empresa que a executará.

§ 1º O Município de Sidrolândia/MS responderá pelo pagamento dos encargos correspondentes aos terrenos de sua propriedade e demais entes públicos definidos no § 3º do art. 3º desta Lei, bem como por aqueles correspondentes aos cruzamentos entre vias públicas; pelas importâncias correspondentes aos beneficiários não aderentes ao Plano de Asfaltamento Comunitário, bem como por parte das importâncias correspondentes aos imóveis beneficiados que se encontrarem nas seguintes condições:

I - Imóvel de esquina: Quando a obra ocorrer em frente a duas testadas do lote, o Município de Sidrolândia/MS subsidiará em 50% o custo da testada de maior dimensão.

§ 2º O Município de Sidrolândia/MS efetuará lançamento de tributo na modalidade de Contribuição de Melhoria aos proprietários ou possuidores beneficiados não aderentes, na forma e condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 9º O custo da obra será composto pelo valor de sua execução e será rateado proporcionalmente às testadas dos respectivos lotes, atendidas as demais disposições desta Lei, em especial o artigo 8º.

Art. 10. O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, que aderir ao Projeto de Asfaltamento Comunitário, será pago diretamente à empresa executora.

§ 1º A empresa autorizada e os aderentes terão plena liberdade no ajuste do contrato para forma de pagamento das dívidas, direitos e

obrigações, respeitados os limites desta Lei e demais legislações pertinentes.

§ 2º O Município não se responsabilizará pelas dívidas dos inadimplentes, nem pelos prejuízos que venham eventualmente a ser causados em decorrência da execução dos contratos particulares celebrados entre as empresas autorizadas e os respectivos interessados.

§ 3º O mesmo valor cobrado pela contratada dos possuidores e proprietários aderentes será lançada como contribuição de melhoria para pagamento no exercício seguinte ao de conclusão da obra, para os não aderentes.

Art. 11. A adesão de cada interessado de que trata o artigo anterior, deverá ser feita de forma expressa, por meio de "Contrato de Adesão ao Projeto de Asfaltamento Comunitário", nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Definida a empresa executora da obra, os beneficiários serão por ela contatados para aderirem definitivamente ao Projeto de Asfaltamento Comunitário e assinarem os respectivos contratos.

§ 1º A empresa contratada, imediatamente após a assinatura dos contratos celebrados, comunicará por escrito os nomes dos proprietários ou possuidores a qualquer título e os valores correspondentes dos imóveis beneficiados que não aderiram ao Plano de Asfaltamento Comunitário, enviando ao Município de Sidrolândia/MS:

I - cópia dos contratos com firma reconhecida por verdadeira, subscrito também por duas testemunhas;

II - listagem dos imóveis pertencentes aos interessados concordantes e dos beneficiários não concordantes, com suas respectivas metragens.

§ 2º O Município de Sidrolândia/MS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação aludida no parágrafo anterior notificará por edital os que não concordaram e não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos à cobrança do valor devido mediante lançamento do tributo Contribuição de Melhoria, em razão da valorização do imóvel.

§ 3º O contrato entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa vencedora somente será celebrado após cumprimento do estabelecido no § 3º do art. 12 desta Lei, ficando sua eficácia condicionada ao cumprimento do estabelecido no §1º deste artigo.

§ 4º As obras serão executadas em etapas a serem definidas e autorizadas pelo Município.

Art. 13. É de responsabilidade do Município de Sidrolândia/MS:

I – apreciar a solicitação da comunidade aprovando-a ou indeferindo a, a seu critério; definindo e delimitando as áreas e locais a serem pavimentados e as respectivas etapas de realização das obras;

II – elaborar os projetos e fornecer à empresa contratada, as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na execução;

III – aprovar o projeto e orçamento de custo;

IV – contratar a empresa executora;

V – autorizar e fiscalizar a execução das obras, recebê-las e atestar sua qualidade e conclusão;

VI – contratar, quando necessário, empresas notoriamente especializadas em fiscalização, controles, sondagens, ensaios, verificação dos materiais, fornecimento de dados, dentre outros.

Parágrafo único. O Município de Sidrolândia/MS fará o recebimento provisório da conclusão da obra e após o decurso de 06 (seis) meses o recebimento definitivo, devendo a empresa responsável providenciar, nesse prazo, a correção dos eventuais defeitos apresentados, sob pena de responsabilização e exclusão de novos Projetos de Asfaltamento.

Art. 14. Caberá à empresa executora da obra:

I - executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pelo Município de Sidrolândia/MS;

II - submeter-se à fiscalização do Município de Sidrolândia/MS, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, equipamentos, pessoal necessário, ensaios exigidos, danos a terceiros e recomposição dos serviços por ventura executados erroneamente;

III - cobrar e receber diretamente dos interessados a quota parte de cada um no Plano de Asfaltamento Comunitário, de acordo com o contrato por eles assinado.

Art. 15. A não execução integral do contrato sujeitará a empresa executora à perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e contrato.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada estará sujeita a multa variável em percentual incidente sobre o valor da obra, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, conforme disposto em regulamento próprio ou no Edital da licitação.

§ 2º Os valores acima serão cobrados pelo Município de Sidrolândia/MS em seu nome, remetendo o produto da cobrança para o tesouro municipal.

§ 3º Em caso de paralisação da obra por prazo superior a 30 dias fica autorizada a suspensão dos pagamentos pelo Município e pelos aderentes, conforme cronograma a ser fixado pelo Poder Executivo.

Art. 16. O Projeto de Asfaltamento Comunitário de que trata esta Lei poderá ter opções de pagamento com parcelamento de até 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de alteração, por ato do Executivo em caso de obras de grande vulto.

Art. 17. Fica o Município de Sidrolândia/MS autorizado a contrair financiamento para executar as obras que lhe são atribuídas por esta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei correrão por recursos orçamentário próprios, suplementadas se necessário.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante legislação específica e obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, conceder incentivo fiscal aos aderentes ao presente Programa de Asfaltamento Comunitário.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal decretará as normas complementares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 08 de junho de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:C5E5A840

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 11/06/2018. Edição 2117

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>